

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº005/2023

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO CEDIDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE"

JOSUÉ RAMOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007: "os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 46 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação de cedência para consórcio público;

R E S O L V E:

Art. 1ºNa forma como disciplina o § 9º do art. 46 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, fica autorizado o pagamento da gratificação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os servidores cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

Parágrafo primeiro. A gratificação prevista no caput será devida para os servidores cedidos que a requererem mediante pedido formal e somente será devida a partir do requerimento.

Parágrafo segundo. A gratificação requerida até o dia 20 (vinte) do mês da solicitação será paga no mês subsequente, mediante a expedição de Portaria pela Secretaria Executiva.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Instrução Normativa deverá ser paga diretamente ao servidor cedido até o último dia de cada mês.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Instrução Normativa é regida pelas normas de direito público e complementarmente pelas normas de direito privado, especialmente as da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Instrução Normativa não configura vínculo, conforme previsto no § 2º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007 e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 5º A gratificação de cedência poderá ser cumulada com a gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento e com a gratificação pela mudança do local de trabalho, previstas nos §§ 7º e 8º do art. 47 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções.

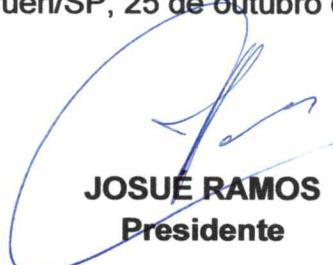
Art. 6º O valor da presente gratificação será revista anualmente, sempre no mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 7º Não será devido o pagamento da gratificação para o servidor cedido que estiver afastado de suas funções, quaisquer que sejam os motivos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 25 de outubro de 2023.



JOSUÉ RAMOS
Presidente